

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2011

Institui a Política Nacional de Cultura Comunitária, destinada a promover a produção, a difusão e o acesso aos direitos culturais dos diferentes núcleos comunitários de cultura, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art.4º A Política Nacional de Cultura Viva Comunitária compreende os seguintes instrumentos: (NR)

I. Pontos de Cultura: núcleos de cultura, juridicamente constituídos como entidades não governamentais, sem fins lucrativos e que desenvolvem ações culturais continuadas na comunidade em que estão inseridos; (NR)

II. Pontões de Cultura: espaços culturais, redes regionais e temáticas de Pontos de Cultura, Centros de Cultura destinados à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando capacitação, mapeamento e ações conjuntas; (NR)

§ 1º. Os Pontos e Pontões de Cultura constituem elos entre a Sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e capacitação social das comunidades locais; (NR)

§ 2º Os Pontos e Pontões de Cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas do ensino fundamental, médio e superior de todo o país, para divulgar suas ações e bens culturais. (NR)

JUSTIFICATIVA

Esse artigo define elementos que compreendem a Política Nacional Cultura Viva Comunitária. Contudo, o substitutivo não foi capaz de absorver a abrangência que os Pontos e Pontões de Cultura adquiriram em termos de tornarem-se, frente às demais ações do programa Cultura Viva, referências instrumentais deste. Portanto, faz-se necessário destacar e definir explicitamente esta função dos Pontos e Pontões de Cultura. Também cabe destacar que cometem o equívoco de estabelecer de forma difusa as características das ações da Política Nacional Cultura Viva Comunitária como se ainda se tratasse de um programa de governo. Assim, a proposta desta emenda é estabelecer os instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva Comunitária, não presentes no texto do relator, definindo o papel dos Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos desta Política, perenizando desta forma esse modelo de política pública cultural.

A emenda também propõe que o nome “Ponto de Cultura” seja mantido na Lei, conforme a proposta original do projeto de lei, pois trata-se de como ele é reconhecido em todo o território nacional, visto que o conceito já está bastante fixado e consolidado na sociedade. Para tanto, propomos a supressão do termo “Comunitária” incorporado no substitutivo do relator.

E, por fim, a emenda acrescenta o Pontão de Cultura na redação dos §1º e §2º, para tornar o texto compatível com os novos preceitos do artigo.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011.

STEPAN NERCESSIAN
Deputado Federal – PPS/RJ